

20 — União Espírita Cristã Beneficente Laudelino Novais de Brito . . . . . 50.000,00  
2 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Cleofano Motta" . . . . . 5.000,00  
Artigo 2.º — Fica cancelado parcialmente a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o n.º 83 do art. 1.º da Lei n.º 2482, de 31 de dezembro de 1953 com a redação que lhe foi dada pelo art. 2.º da Lei n.º 3029, de 21 de junho de 1955.  
Artigo 3.º — Ficam cancelados totalmente o item XI e o n.º 1 do item XVII, ambos da Relação n.º 38 do art. 1.º da Lei n.º 3735, de 17 de janeiro de 1957.  
Artigo 4.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Paripuarã, para fins assistenciais.  
Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 2.º e 3.º.  
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.856, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Itaporanga.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Itaporanga.  
Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Walter Ramos Jardim  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.857, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no distrito e município de Juquiá.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Ushisuke Miadaira, duas áreas de terreno medindo 1.060 m<sup>2</sup> (mil e sessenta metros quadrados) e 210 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados), situadas no distrito e município de Juquiá, comarca de Santos, necessárias aos serviços de alargamento do pátio da estação de Cedro, da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes da planta P. C. — 2.757, da mesma Estrada, que com esta baixa, a saber:  
"Área A: — com 1.060 m<sup>2</sup> (mil e sessenta metros quadrados), faz frente pela linha AB com 212 m (duzentos e doze metros) por uma rua à esquerda do pátio que dá acesso à linha do km. 340 -|- 542 m, vai em 5 m (cinco metros) até C, que dista 15 m (quinze metros) do eixo da linha principal onde divide com o próprio doador ou sucessores; pela linha CD, em 21,2 m (vinte e um metros e dois decímetros), com terrenos do pátio da Estrada de Ferro Sorocabana, em paralela à via principal; e pelo lado DA perpendicular à linha no km 340 -|- 330 m; afastada de 15 m (quinze metros) do eixo, segue por 5 m (cinco metros) confinando com terrenos do próprio doador ou sucessores até A, origem.  
Área B: — com 210 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados), devida pela linha EF, em 70 m (setenta metros) com o pátio da Estrada de Ferro Sorocabana, em linha paralela ao eixo da via principal e daí afastada 15 m (quinze metros) pelo lado FG perpendicular à linha no km 340 -|- 400 m em 3 m (três metros) até G, com a doadora; pela GH, em 70 m (setenta metros) paralela à linha, e pelo lado HE perpendicular à linha do km 340 -|- 330 m, com terrenos do transmissente, por 3 m (três metros), até E onde se originaram".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Oscar Pedroso Horta  
José Vicente de Faria Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.858, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Itapeva e dá outras providências.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Itapeva sob o título de "Colégio Estadual e Escola Normal Otávio Ferrari".  
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passará a denominar-se "Instituto de Educação Otávio Ferrari".  
Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o artigo 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.  
Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.  
Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que

se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas próprias a ocorrer as respectivas despesas.  
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Alípio Corrêa Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.859, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Capivari sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal "Padre Fabiano José Moreira de Camargo".  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Capivari sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal "Padre Fabiano José Moreira de Camargo".  
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação Padre Fabiano José Moreira de Camargo".  
Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o artigo 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.  
Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.  
Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Alípio Corrêa Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.860, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre aquisição, de imóvel situado na Vila Industrial Jafet, na cidade de Moji das Cruzes.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Mineração Geral do Brasil Ltda., o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Industrial Jafet, na cidade de Moji das Cruzes destinado à construção de um Grupo Escolar, a saber:  
"Um terreno, situado na Vila Industrial Jafet, com a forma de um polígono irregular com as seguintes medidas: 120 m. x 112 m. x 40 m. x 76 m., perfazendo a área total de 6.048 m<sup>2</sup>. (seis mil e quarenta e oito metros quadrados)".  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Oscar Pedroso Horta  
Alípio Corrêa Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.861, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no bairro de Vila Guarani, desta Capital.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Vila Guarani, desta Capital.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Alípio Corrêa Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.862, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no 2.º subdistrito (Estação) da sede do município de Franca.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no 2.º subdistrito (Estação) da sede do município de Franca.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que

se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Alípio Corrêa Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.863, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Atribui ao Ginásio Estadual de Fartura a denominação de "Monsenhor José Trombi".  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Monsenhor José Trombi", o atual Ginásio Estadual da cidade de Fartura.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Setembro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Alípio Corrêa Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de Setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.864, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dá denominação a estabelecimento de ensino.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Diva Figueiredo da Silveira" o Ginásio e Escola Normal de Paraguaçu Paulista.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Setembro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Alípio Corrêa Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de Setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.865, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Jabuticabal.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Aristides Bellodi & Irmãos, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Córrego Rico, município de Jabuticabal, destinado à construção de prédio para funcionamento do Grupo Escolar Rural "Sabino Soares de Camargo", a saber:  
"Um terreno, com a área de 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), situado na Fazenda do Côco, confrontando pela frente com terrenos dos próprios doadores, por um lado com a Estrada Municipal do Bairro do Côco, por outro com a Estrada de Guariba, e, pelos fundos, com o Córrego do Côco."  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Setembro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Oscar Pedroso Horta  
Alípio Corrêa Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de Setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.866, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de um imóvel situado em Pirapozinho.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Pirapozinho o imóvel abaixo caracterizado situado naquele município e destinado à construção de um prédio para funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública daquela localidade, a saber:  
"Um terreno de forma quadrangular, com a área de 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), medindo 40 m (quarenta metros) de frente para a rua Oswaldo Cruz, por igual metragem de frente para a rua José de Alencar, confrontando de um lado com imóvel de propriedade de José Gonçalves e João Martins Filho ou sucessores e de outro com imóvel de propriedade de Rachid Chaary ou sucessores".  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Oscar Pedroso Horta  
Benedito de Carvalho Veras  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto